

LEI Nº 467/2012 DE 23 DE ABRIL DE 2012

**Concede o título de cidadão
Palhanense ao Dr. Hiroshi
Shimokawa**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Concedido o Título de cidadão Palhanense ao Dr. Hiroshi Shimokawa.

Art.2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO ANDSON FREITAS
Prefeito Municipal

Parágrafo Único – As áreas a serem utilizadas no PMCMV 2, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal, de no mínimo, um dos seguintes itens:

- a) Energia elétrica;
- b) Água;
- c) Pavimentação.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV 2 serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura ou Obras, Planejamento, Finanças, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social ou Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente, a ser regulamentado em decreto municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador: B0D8A1B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 467/2012 DE 23 DE ABRIL DE 2012

Concede o título de cidadão Palhanense ao Dr. Hiroshi Shimokawa

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Concedido o Título de cidadão Palhanense ao Dr. Hiroshi Shimokawa.

Art.2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias do mês de Abril de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador: 49CA93FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º bimestre de 2012 (Janeiro a Fevereiro)									
RREO - ANEXO 1 (LEI Nº 101/2000 Art. 53 de 12 de Maio de 2000)									
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CREDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	% (g/f)	
DESPESAS (excluídas as despesas empenhadas em 2011) (V.II)	20.959.000,00	0,00	20.959.000,00	3.333.514,56	3.333.514,56	1.881.977,74	1.881.977,74	8,98%	19.077.022,26
DESPESAS CORRENTES	16.221.000,00	224.000,00	16.445.000,00	3.301.992,66	3.301.992,66	1.864.237,28	1.864.237,28	11,34%	14.580.762,72
Pessoal e encargos sociais	9.154.000,00	141.000,00	9.295.000,00	1.696.203,93	1.696.203,93	1.518.826,57	1.518.826,57	16,34%	7.776.173,43
Juros e encargos da dívida	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	15.000,00
Outras despesas correntes	7.052.000,00	83.000,00	7.135.000,00	1.605.788,73	1.605.788,73	345.410,71	345.410,71	4,84%	6.789.589,29
DESPESAS DE CAPITAL	4.738.000,00	-224.000,00	4.514.000,00	31.521,90	31.521,90	17.740,46	17.740,46	0,42%	4.196.259,54
Investimentos	2.032.000,00	-124.000,00	1.908.000,00	22.280,44	22.280,44	8.499,00	8.499,00	0,22%	3.920.501,00
Inversões financeiras	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	55.000,00
Amortização de dívida	350.000,00	-100.000,00	250.000,00	9.241,46	9.241,46	9.241,46	9.241,46	4,02%	220.758,54
Reserva de contingência	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	300.000,00
DESPESAS (incluídas as despesas empenhadas em 2011) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (V+VI)	20.959.000,00	0,00	20.959.000,00	3.333.514,56	3.333.514,56	1.881.977,74	1.881.977,74	8,98%	19.077.022,26